



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.229, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Política Municipal de Cultura Viva de Morada Nova/CE, destinada a promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes grupos, coletivos e comunidades, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Cultura Viva, cujo objetivo é promover o acesso aos direitos culturais à população morada-novense, constituindo-se como política de base comunitária, territorial e ou temático-identitária do Sistema Municipal de Cultura de Morada Nova orientada por uma ética do bem viver.

**§ 1º** A Política Municipal de Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade e, prioritariamente, os povos, grupos, comunidades e populações vulnerabilizadas socialmente por questões de classe, raça, gênero, etnia, orientação/identidade sexual, geração, deficiência, entre outros marcadores sociais e que, por conseguinte, estejam numa situação de reduzido acesso aos meios de formação, produção, registro, serviços, fruição e difusão cultural, requerendo maior reconhecimento e proteção de seus direitos sociais, culturais, políticos e econômicos, e de proteção à sua identidade cultural e sua integridade física e política.

**§ 2º** A Política Municipal de Cultura Viva deve estar em consonância com a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, Lei Estadual nº 16.602, de 5 de julho de 2018 e a Lei Municipal nº 1.664, de 2 de julho de 2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - **Bem Viver:** princípio ético-político, de sociabilidade e, em última instância, civilizacional, de reconhecimento de que a Terra é nossa casa comum e que, portanto, precisa ser cuidada, não predada ou explorada e, declinando desse princípio, que as relações entre pessoas, comunidades e povos devem ser orientadas pelo mesmo cuidado;

II - **Entidade Cultural:** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades socioculturais em suas comunidades territoriais e/ou temático-identitárias;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

III - **Coletivo Cultural:** grupo, rede ou movimento cultural sem constituição jurídica que desenvolva e articule atividades socioculturais em suas comunidades territoriais e/ou temático-identitárias;

IV - **Ponto de Cultura:** entidade ou coletivo cultural que desenvolva e/ou articule atividades socioculturais em suas comunidades, territoriais e/ou temáticas, de interesse da Política Municipal de Cultura Viva, certificado como tal pela Secretaria de Cultura e Turismo de Morada Nova;

V - **Pontão de Cultura:** entidade cultural que tendo sido previamente certificada como Ponto de Cultura, concorra, em articulação com pelo menos 03 (três) outros Pontos de Cultura agrupados por critério regional, identitário ou temático, e seja selecionada em Edital específico para Pontões de Cultura;

VI - **Comissão Cultura Viva:** colegiado autônomo, de caráter representativo de Pontos e Pontões de Cultura, instituído por iniciativa destes, e integrada por representantes eleitos no Fórum Municipal de Cultura Viva e responsável pela cogestão da Política Municipal de Cultura Viva juntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo de Morada Nova;

VII - **Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva:** órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática da Política Municipal de Cultura Viva, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Política Cultural de Morada Nova;

VIII - **Fórum Municipal de Cultura Viva:** instância política maior da Rede Cultura Viva de Morada Nova, de caráter deliberativo, instituída por iniciativa dos Pontos e Pontões de Cultura, que se reúne, a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de propor diretrizes e recomendações políticas e operacionais à gestão pública compartilhada da Política Municipal de Cultura Viva, bem como eleger representantes dos Pontos e Pontões de Cultura junto às instâncias de participação e representação do Sistema Municipal de Cultura em relação à Política Municipal de Cultura Viva;

IX - **Teia Municipal de Cultura Viva:** evento de ocorrência bienal, coincidindo com o Fórum Municipal dos Pontos de Cultura, com o objetivo de promover intercâmbio estético-político e apresentar à sociedade produções realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, bem como conferir visibilidade à Política de Cultura Viva nos campos das artes, da produção de conhecimento e de outros experimentos socioculturais de base comunitária;

X - **Rede Municipal Cultura Viva:** instância da sociedade civil constituída pelos Pontos e Pontões de Cultura de Morada Nova e representada perante a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal pela Comissão de Cultura Viva de Morada Nova;

XI - **Certificação:** titulação concedida pela Secretaria de Cultura e Turismo de Morada Nova, nos termos desta Lei, as entidades culturais e coletivos culturais que realizem



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

ações previstas na Política Municipal de Cultura Viva, com o objetivo de reconhecê-los como Pontos de Cultura;

XII - **Cadastro Municipal de Cultura Viva:** base de dados integrada por entidades culturais e coletivos culturais que possuam certificação concedida pela Secretaria de Cultura e Turismo de Morada Nova como Ponto ou Pontão de Cultura e do qual fazem parte todos os pontos de cultura de Morada Nova que constam da Plataforma Cultura Viva do Ministério da Cultura;

XIII - **Termo de Compromisso Cultural:** instrumento jurídico que estabelece vínculo de fomento financeiro entre o Município de Morada Nova, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo e as entidades culturais integrantes do Cadastro Municipal Cultura Viva, devidamente selecionadas em edital público, com o objetivo de executar ações da Política Municipal de Cultura Viva;

XIV - **Instituições Parceiras:** instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, integradas como parceiras na realização da Política Municipal de Cultura Viva, e não certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura.

**CAPÍTULO II  
DAS ESTRUTURAS ORGANIZATIVAS**

**Art. 3º** A Política Municipal Cultura Viva é composta pelas seguintes estruturas:

I - Unidades fundamentais:

- a) Pontos de Cultura;
- b) Pontões de Cultura.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a) Comissão de Cultura Viva de Morada Nova;
- b) Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva.

III - Órgão Gestor Municipal:

- a) Secretaria de Cultura e Turismo de Morada Nova.

**Art. 4º** Para fins da Política Municipal de Cultura Viva compete aos Pontos de Cultura:

I - promover iniciativas socioculturais já desenvolvidas em suas comunidades territoriais ou temático-identitárias orientadas por uma ética do Bem Viver, contribuindo para a superação das desigualdades sociais e econômicas em nosso Município;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

II - desenvolver processos e produtos artístico-culturais nas mais diversas linguagens e expressões em sinergia com o princípio ético-político que anima a Política Municipal de Cultura Viva, bem como seus objetivos e os eixos estruturantes;

III - promover a preservação do Patrimônio Material e Imaterial morada-novense, de manifestações socioculturais populares e aspectos da nossa ancestralidade observando o princípio ético-político que anima a Política Municipal de Cultura Viva, bem como seus objetivos e os eixos estruturantes;

IV - articular-se com instituições de ensino, redes sociais, associações comunitárias, fundações e espaços públicos e/ou privados sinérgicos à Política Municipal de Cultura Viva para ações conjuntas, ou para que os mesmos possam ceder suas estruturas e equipamentos municipais, propiciando, assim, a capilarização de ideias e ações da Rede Municipal Cultura Viva;

V - contribuir para a visibilidade e a capilarização das diversas iniciativas culturais da Rede Municipal Cultura Viva, bem como, de outras iniciativas que guardem sinergia ético-político-conceitual com a Política Municipal de Cultura Viva;

VI - promover a diversidade sociocultural, em parâmetros economicamente justos em bases solidárias, coletivistas e sem foco na acumulação de capital, contribuindo para o estabelecimento de diálogos e trocas interculturais em bases democráticas e não colonizadoras do pensamento e das vivências do outro;

VII - promover a acessibilidade cultural para pessoas com deficiência;

VIII - contribuir para o fortalecimento político-cultural de populações empobrecidas, tornadas vulneráveis e que tenham historicamente suas trajetórias atreladas a processos discriminatórios e de violação de direitos;

IX - contribuir para o fortalecimento da autonomia social, cultural e política das comunidades, bem como da solidariedade entre as mesmas;

X - adotar princípios de gestão compartilhada na relação com o Poder Público, com outros Pontos de Cultura, e em suas práticas comunitárias;

XI - fomentar ações e arranjos de economia solidária, como modelo alternativo à economia de mercado flagrantemente voltada para o lucro e acumulação de capital.

**Art. 5º** Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, compete aos Pontos de Cultura:

I - promover os objetivos referentes aos Pontos de Cultura em escala ampliada;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

II - promover ações de articulação e integração entre os Pontos de Cultura, constituindo redes socioculturais territoriais ou temático- identitárias;

III - dedicar-se a mapeamentos, diagnósticos, desenvolvimento de materiais socioeducativos, formações, entre outras ações, para a criação e fortalecimento das redes socioculturais territoriais ou temático-identitárias;

IV - atuar em regiões com pouca densidade de Pontos de Cultura, promovendo visibilidade e fortalecendo o trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais e estimulando a participação destes na Rede Municipal Cultura Viva.

**Art. 6º** Para fins da Política Municipal Cultura Viva, compete à Comissão Cultura Viva de Morada Nova:

I - articular politicamente a Rede Municipal Cultura Viva;

II - receber e dar encaminhamento as demandas da Rede Municipal Cultura Viva concernentes à Política Municipal de Cultura Viva, bem como manter diálogo permanente com a mesma, orientada pelo princípio da gestão compartilhada;

III - representar a Rede Municipal Cultura Viva no Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva e em outras instâncias municipais, estaduais, nacionais e internacionais concernentes à Política e Movimentos de Cultura Viva.

**Art. 7º** Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, compete ao Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva:

I - construir e monitorar o Plano de Metas da Política Municipal de Cultura Viva;

II - analisar os relatórios anuais de gestão desenvolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo de Morada Nova do Plano de Metas da Política Municipal de Cultura Viva incluindo metas previstas e alcançadas, ações e objetivos previstos e realizados e investimentos previstos e realizados;

III - definir os critérios de Certificação de Entidades e Coletivos Culturais pela Política Municipal de Cultura Viva, observados os critérios que são regulados por instruções normativas do Ministério da Cultura referentes a lei n. 13.018/2014;

IV - indicar, por meio de eleição entre seus pares, seu coordenador ou coordenadora.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor da Política Municipal Cultura Viva será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Secretário de Cultura e Turismo, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Morada Nova;

III - 3 (três) representantes da Comissão Cultura Viva de Morada Nova, escolhidos por seus pares.

**Art. 8º** Para fins da Política Municipal de Cultura Viva, compete à Secretaria de Cultura e Turismo:

I - coordenar a elaboração, em consonância com o Plano Municipal de Cultura, do Plano de Metas da Política Municipal de Cultura Viva;

II - apresentar, anualmente, para o Conselho Municipal de Cultura e para o Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, relatório de gestão do Plano de Metas da Política Municipal de Cultura Viva e dar ampla divulgação;

III - apresentar, anualmente, para o Conselho Municipal de Cultura e para o Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva, plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Municipal de Cultura Viva no ano seguinte e dar conhecimento à sociedade civil;

IV - gerir os recursos destinados à Política Municipal de Cultura Viva;

V - gerir o Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva;

VI - colaborar com a inclusão e compartilhamento de dados referentes à Política Municipal de Cultura Viva em cadastros similares em âmbito estadual e federal;

VII - outras competências estabelecidas em lei.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS E EIXOS ESTRUTURANTES**

**Art. 9º** São objetivos da Política Municipal de Cultura Viva:

I - promover visibilidade, cidadania e autonomia para entidades e coletivos culturais que desenvolvam ações em territorialidades, campos identitários ou temáticos historicamente invisibilizados ou mesmo violados em seus direitos, práticas e pensamentos, bem como de reflexão crítica e enfrentamento às desigualdades socioeconômicas por meio da arte e da cultura;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

II - garantir o pleno exercício dos direitos culturais, dispondo aos grupos e coletivos integrados à Rede Municipal Cultura Viva os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas socioculturais;

III - estimular o protagonismo social das organizações e movimentos do campo cultural de base comunitária, territorial ou temático-identitária, na elaboração e na gestão das políticas públicas municipais de cultura;

IV - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo e de construção coletiva dos programas e ações da Política Municipal de Cultura Viva junto à Rede Municipal Cultura Viva, tendo a instância da Comissão Cultura Viva de Morada Nova como cogestora da referida Política;

V - garantir o respeito à cultura como direito fundamental e a promoção das identidades socioculturais, e da diversidade sociocultural como expressões políticas, estéticas, simbólicas das referidas populações e comunidades;

VI - estimular iniciativas socioculturais já existentes, por meio do apoio financeiro e/ou de insumos do Município às iniciativas culturais que se adequem aos requisitos desta Lei;

VII - promover o acesso da Rede Municipal Cultura Viva aos meios de formação, fruição, produção, difusão e distribuição cultural conectados com os objetivos da Política Municipal de Cultura Viva;

VIII - potencializar iniciativas culturais, visando ao fortalecimento de princípios democráticos e de direitos humanos com articulações prioritárias com as políticas municipais de direitos humanos, educação, saúde, assistência, segurança, turismo, trabalho e renda, sem detrimento de outras;

IX - estimular o uso de espaços e recursos públicos e privados por ações socioculturais da Rede Municipal Cultura Viva.

**Art. 10.** Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, orientadas pelos princípios ético-políticos do Bem Viver, são eixos estruturantes da Política Municipal de Cultura Viva:

I - Cultura, direito à natureza e ao Bem Viver;

II - Cultura e educação universal, irrestrita, de qualidade e gratuita;

III - Cultura e saúde universal, irrestrita, de qualidade e gratuita;

IV - Cultura e trabalho digno;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

- V - Cultura e segurança pública;
- VI - Cultura e turismo de base comunitária;
- VII - Cultura e combate às desigualdades socioeconômicas;
- VIII - Cultura, direito à comunicação e mídia democrática;
- IX - Cultura e conhecimentos tradicionais;
- X - Cultura e economia solidária;
- XI - Cultura, memória e patrimônio cultural;
- XII - Cultura e expressões culturais não hegemônicas, periféricas e descoloniais;
- XIII - Cultura e direitos da infância, adolescência, juventude, velhice e à convivência intergeracional;
- XIV - Cultura, relações de gênero e direitos das mulheres;
- XV - Cultura e direitos LGBTQIA+;
- XVI - Cultura e direitos das pessoas com deficiência;
- XVII - Cultura e direitos de povos e comunidades rurais, afrodescendentes, quilombolas, povos de terreiro, circenses e outras congêneres;
- XVIII - Cultura e direitos humanos;
- XIX - Cultura e direito à cidade;
- XX - Outros eixos em consonância com a Política Municipal de Cultura Viva que vierem a ser definidas pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Morada Nova conjuntamente com a Comissão Cultura Viva.

**CAPÍTULO IV  
DA CERTIFICAÇÃO E CADASTRO**

**Art. 11.** Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos para certificação, será composta Comissão Julgadora paritária com membros do Poder Executivo Municipal e da Comissão Municipal de Cultura Viva, sendo estes últimos definidos pela própria Comissão.





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**Parágrafo único.** Entidades e Coletivos Culturais de Morada Nova certificadas pela Política Estadual e Nacional de Cultura Viva, estarão automaticamente certificadas pela Política Municipal Cultura Viva.

**Art. 12.** O Cadastro da Política Municipal de Cultura Viva será composto por Pontos e Pontões de Cultura, constituindo-se tal reconhecimento como uma chancela institucional.

**Art. 13.** Não serão certificados como Pontos de Cultura:

I - Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

II - Pessoas jurídicas com fins lucrativos;

III - Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, criadas ou mantidas por empresas ou grupos de empresas;

IV - Entidades paraestatais integrantes do "Sistema S".

V - Pessoa jurídica Microempreendedor Individual - MEI;

**Art. 14.** A certificação como Ponto de Cultura terá prazo indeterminado, cabendo aos Pontos de Cultura manter seus dados cadastrais atualizados, atendendo à chamada anual de atualização de dados.

**§ 1º** Os Pontos de Cultura que não responderem ao chamado anual de atualização de informações cadastrais no prazo estabelecido, receberão notificação de advertência e terão 90 (noventa) dias para resposta, sob pena de suspensão temporária da certificação até a regularização da situação.

**§ 2º** Pontos e Pontões de Cultura poderão perder permanentemente sua Certificação mediante a solicitação formal realizada ao Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva pela própria Entidade ou Coletivo Cultural ou quando se passarem 03 (três) anos sem que o Coletivo ou Entidade atualize seus dados no Cadastro Municipal de Cultura Viva ou quando for comprovado, a qualquer momento, o descumprimento, pelo Ponto ou Pontão de Cultura, de qualquer dos dispositivos desta Lei, bem como a comprovação de falsidade em qualquer documento ou informação apresentada, garantindo-se, no entanto, o direito à ampla defesa e ao contraditório por parte da Entidade ou Coletivo Cultural.

**Art. 15.** O ingresso no Cadastro da Política Municipal Cultura Viva não garante, por si só, o acesso a recursos públicos.

**CAPÍTULO V  
DO FOMENTO**



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**Art. 16.** A Secretaria de Cultura e Turismo de Morada Nova fica autorizada a transferir, por meio de edital público, recursos financeiros, às entidades culturais classificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro às ações da Política Municipal de Cultura Viva.

**§ 1º** O fomento poderá se dar mediante premiação de iniciativas, termos de compromisso cultural ou outra modalidade específica de transferência de recursos, com fundamento nesta Lei e em seu regulamento, assim como nas modalidades que constem das instruções normativas do Ministério da Cultura da Lei nº 13.018/2014.

**§ 2º** O Comitê Gestor da Política Municipal de Cultura Viva disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos eixos e às prioridades temático-identitárias da Política, bem como aquelas que contribuam mais efetivamente para o Bem Viver.

**Art. 17.** O Termo de Compromisso Cultural deverá conter identificação e delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término das ações ou das fases programadas.

**§ 1º** Sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de controle interno e externo, a regulamentação desta Lei, estabelecerá as regras relativas ao Termo de Compromisso Cultural observados os procedimentos operacionais para elaboração e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas e analisadas com foco na análise do cumprimento do objeto, bem como na comprovação da aplicação dos recursos recebidos no próprio Ponto ou Pontão de Cultura e/ou nas atividades por eles desenvolvidas, conforme instruções normativas do Ministério da Cultura referentes a Lei nº 13.018/2018.

**§ 2º** Os recursos financeiros transferidos com base em Termo de Compromisso Cultural serão depositados em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente para esse fim, ficando sua transferência condicionada ao efetivo cumprimento do respectivo Termo.

**Art. 18.** A Secretaria de Cultura e Turismo de Morada Nova poderá proceder, no âmbito da Política Municipal de Cultura Viva, o lançamento anual de, pelo menos, 01 (um) edital de apoio financeiro que garanta o fomento a Pontos e Pontões de Cultura que possuam relevantes ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal Cultura Viva, bem como aos novos Pontos e Pontões de Cultura que venham a serem certificados como tal.

**Parágrafo único.** O edital a que se refere o caput poderá ser em forma de apoio a desenvolvimento de projetos mediante celebração de Termo de Compromisso Cultural, termo de fomento, termo de colaboração e demais instrumentos jurídicos aplicáveis, bem como mediante premiação de iniciativas, concessão de bolsas e outras formas de apoio financeiro aplicáveis à Política Municipal Cultura Viva.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

**Art. 19.** Fica obrigado o apoio da Secretaria de Cultura e Turismo, no âmbito da Política Municipal de Cultura Viva, à realização bienal da TEIA do Fórum Cultura Viva de Morada Nova e da TEIA Cultura Viva, espaços, respectivamente, de organização política e intercâmbio artístico e sociocultural da Rede Municipal Cultura Viva.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de abril de 2024.**

**EDGAR AMARAL CASTRO DE ANDRADE**

**Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal**